

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS BACHARELADO EM TEOLOGIA A DISTÂNCIA (EAD)

Segundo Semestre de 2021

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a Faculdade Teológica Batista de São Paulo, instituição mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado e prestadora de serviços educacionais, com finalidades não econômicas, na modalidade de curso de Teologia, Bacharelado, a distância (EaD), autorizado pelo Ministério da Educação (“MEC”) (Portaria SERES/MEC nº 558/2020, DOU 04/12/2020), inscrita no CNPJ sob o número 60.974.680/0008-42, com sua sede na Rua João Ramalho, 466, Perdizes, São Paulo, SP, doravante denominada Escola, neste ato representada pelo seu Diretor ou por seu representante legal, abaixo assinando, e de outro lado, o aluno identificado no final deste instrumento, doravante chamado Contratante, têm justo e contratado o seguinte:

**PREÂMBULO:** A Faculdade Teológica Batista de São Paulo era, anteriormente, mantida pelo Conselho Batista de Administração Teológica e Ministerial de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 61.829.057/0001-92, tendo transferido a manutenção da citada faculdade para a nova mantenedora acima referida, na condição de sucessora, conforme permissivo da legislação pertinente.

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato é celebrado em conformidade com as leis aplicáveis à espécie, tanto no que se refere ao Código Civil Brasileiro de 2002, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, como a Constituição Federal Brasileira de 1988, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da circular MENS100-2021, datada de 04.01.2021, com a aplicação dos critérios nela constantes, e de conhecimento prévio do contratante, nos termos da lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, e que faz parte integrante do presente.

**CLÁUSULA 2ª** - A Escola prestará serviços ao aluno, no campo da educação, através de aulas e demais atividades escolares, em regime de Ensino a Distância (EaD), dentro dos objetivos educacionais em conformidade com o disposto em seu Regimento e no Plano Escolar no período que corresponde ao segundo semestre letivo de 2021.

**CLÁUSULA 3ª** - As aulas serão ministradas em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) que a Escola indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica a ser aplicada que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA 4ª** - A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela Escola, denominado “Requerimento de Matrícula” que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato, bem como pela assinatura deste instrumento pelas partes contratantes.

**Parágrafo 1º** - O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pela diretoria da Escola após certificação pela Tesouraria de que o contratante esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações de serviços anteriores e as previstas para pagamento no ato de matrícula.

**Parágrafo 2º** - O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso da diretoria da Escola e da formalização da matrícula.

**CLÁUSULA 5ª** - É de inteira responsabilidade da Escola o planejamento e a prestação dos serviços, no que se refere ao calendário escolar, fixação de carga horária, designação de professores e tutores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

**CLÁUSULA 6ª** - Ao firmar o presente instrumento, o Contratante submete-se ao Regimento e às demais obrigações constantes de cada Plano de Curso ou matriz curricular das matérias que serão cursadas, **BEM COMO DECLARA ACEITAR E RESPEITAR A TRADIÇÃO PRÓPRIA TEOLOGICA DA ESCOLA.**

**Parágrafo Único** - É vedado aos alunos a cópia, a gravação, a filmagem, a publicação e/ou a reprodução, integral ou parcial, das vídeoaulas e demais materiais didáticos disponibilizados no AVA, sem a prévia e expressa autorização da Escola.

**CLÁUSULA 7ª** - Como contraprestação pelos serviços referenciados na cláusula segunda e relativos ao período letivo do segundo semestre de 2021 abaixo indicado, a semestralidade será encontrada na forma estabelecida na cláusula a seguir e seus parágrafos.

**CLÁUSULA 8ª** - O preço da semestralidade é o que consta da tabela a seguir, que serão pagos em seis parcelas iguais vencíveis todo 5º dia útil de cada mês.

Discriminação	Semestralidade	parcela mensal em 6x
Bacharel em Teologia EaD	2.394,00	399,00
Cada unidade curricular (Teologia EaD)		99,75

**Parágrafo Único** - Em caso de matrícula a destempo serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula.

**CLÁUSULA 9ª** - A Contratada se comunicará com o Contratante por diversos meios, tais como: postal, eletrônico, AVA e meios pelos quais, neste ato, este aceita recebê-los. Sendo assim, é responsabilidade do Contratante:

- manter atualizados os seus dados cadastrais, inclusive endereço postal, telefones de contato, endereços eletrônicos, tais como e-mails;
- manter ativo seu endereço eletrônico para recebimento de mensagens da Contratada;
- retirar de filtros de mensagens do correio eletrônico (filtro de spam) os domínios da Contratada (teologica.br e teologica.net).

**CLÁUSULA 10** - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores referem-se, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na matriz curricular do curso de Bacharelado em Teologia na modalidade EaD.

**Parágrafo 1º** - Os valores da contraprestação das demais atividades acadêmicas, inclusive as extracurriculares ou extraordinárias, serão fixados a cada serviço pela Escola e não terão caráter obrigatório.

**Parágrafo 2º** - Não estão incluídos neste contrato os preços dos serviços especiais de recuperação e/ou reforço escolar, segunda via de documentos, material didático de uso individual do aluno, taxa e despesas com formatura.

**Parágrafo 3º** - O Exame Final previsto no Regimento da Escola será oferecido gratuitamente.

**Parágrafo 4º** - O pagamento das mensalidades preferencialmente por boleto ou outro por indicado pela Escola.

**CLÁUSULA 11** - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão para início da prestação dos serviços no segundo semestre de 2021, fica assegurado que os valores previstos nas cláusulas 7ª e 8ª do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, serão modificados, caso alguma alteração legislativa ou normativa emanada dos Poderes Públicos ou

Sindicatos, implique em variação de custos ou de receitas da Escola, conforme demonstrado em planilha de rateio de custo, sendo que, neste caso, os valores das parcelas em aberto da semestralidade serão revistos, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira resultante do contrato, ficando convencionado que as partes concordam que a relação obrigacional assumida no presente instrumento tem fundamentação no Código Civil Brasileiro e na legislação ordinária em vigor.

**CLÁUSULA 12** – Dos Vencimentos: O vencimento das parcelas dar-se-á no 5º dia útil de cada mês.

**Parágrafo 1º** - O não pagamento de qualquer parcela, em seu respectivo vencimento, acarretará ao Contratante a perda de quaisquer vantagens ou descontos eventualmente concedidos, bem como terá a incidência da atualização monetária, pela variação acumulada do IGPM/FGV positivo (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”; sendo facultado ao Contratado proceder no envio dos dados do Contratante inadimplente a órgãos de proteção ao crédito, como SCPC e SERASA ou levar este contrato a protesto, sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento da ação judicial competente para fins de recebimento.

**Parágrafo 2º** – Eventual aplicação de sanções restritivas de crédito por inadimplência de que trata esta cláusula, obedecerá o prazo do art. 6º, da lei 9.870/99, bem como o que dispõe o art. 43, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo 3º** - O não usufruto dos atos escolares ora contratados não o exime o Contratante do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço mantido à favor do Contratante.

**Parágrafo 4º** - A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação, com antecedência de 15 (quinze) dias da rescisão contratual pelo contratante devidamente protocolada pela Secretaria da Escola.

**CLÁUSULA 13** - Tem ciência, neste ato, o Contratante que, embora a igreja que o tenha recomendado não seja sua fiadora, em caso de impontualidade ou inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato por quinze dias, será este fato comunicado à referida igreja que o recomendou para matrícula na Escola, que é a responsável pela sua supervisão de formação religiosa, conforme termos da carta de recomendação anual acolhida, que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA 14** - O Contratante declara conhecer o Regimento e o sistema de avaliações da Escola, e em especial:

a) que a Escola presta serviços de oferta de curso de Teologia no nível de Bacharelado, modalidade EaD, Autorizado o pelo Ministério da Educação (Portaria SERES/MEC nº 558/2020, DOU 04/12/2020);

b) que o curso completo deverá somar a totalidade de 2.900 (duas mil e novecentas) horas cujas unidades curriculares, estágios e atividades complementares constam da matriz curricular oferecida ao aluno e descritas no manual da Escola e vigente no ato de sua primeira matrícula no ingresso de seu curso na Escola, e que o contratante é responsável pelo controle pessoal do cumprimentos das unidades curriculares, bem como das atividades de estágio e complementares;

c) que o aproveitamento oriundo de transferência seguirá normas do Regimento da escola;

d) que é vedado, por parte do Contratante, o trancamento parcial de matrícula, a troca de turmas em caso de frequentar unidade curricular com mais de uma turma, ou a substituição de unidades curriculares oferecidas no ato da matrícula;

e) que no caso de não haver um número mínimo de 8 (oito) alunos na totalização de uma unidade curricular que seja eletiva, esta não será oferecida e o Contratante ficará livre para escolher outra unidade curricular;

**CLÁUSULA 15** - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo Contratante;

I) Por desistência formal;

II) Por transferência formal;

b) Pela Escola;

I) Por desligamento do Contratante nos termos do Regimento da Faculdade;

II) Por rescisão na forma do Parágrafo 3º da cláusula 12.

**Parágrafo Único** - Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos conforme o parágrafo 1º, da Cláusula 12 deste Contrato.

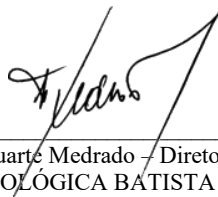
**CLÁUSULA 16** - Qualquer concessão da Escola em benefício ao Contratante não poderá ser considerada como direito adquirido, novação ou alteração no presente contrato.

**CLÁUSULA 17** - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, de de 2021.

\_\_\_\_\_  
Contratante:  
Endereço:  
Cidade: Estado:  
Céd. Ident. RG:  
C.P.F.: Data Nasc.: / /

  
\_\_\_\_\_  
Gézio Duarte Medrado – Diretor Geral  
FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA DE SÃO PAULO

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Ced. Ident.: RG

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Ced. Ident.: RG